



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Altera a Lei nº 9.496, de 1997, para autorizar a União e os Estados, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a abater do cálculo do resultado primário despesas dos Estados com investimentos em obras de infra-estrutura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se como parágrafo primeiro o atual parágrafo único:

“Art. 2º .....

.....  
§ 2º É facultado à União e aos Estados definir um conjunto de investimentos estaduais em infra-estrutura cujos dispêndios não serão considerados para fins de cálculo do resultado primário referido no inciso II do *caput*. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo lançou, em 22 de janeiro de 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O eixo central desse Programa é a ampliação dos investimentos em infra-estrutura de transportes, saneamento básico e energia. A leitura do Programa deixa evidente a importante participação dos Estados e Municípios nesse esforço.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

Ocorre, porém, que a possibilidade de investimentos estaduais em infra-estrutura está manietada pela necessidade de se produzir resultados primários suficientes para saldar a dívida estadual para com a União. Essa restrição é perversa, uma vez que a ampliação da infra-estrutura certamente permitirá uma aceleração do crescimento, que, por sua vez, ampliará a arrecadação tributária subnacional e, consequentemente, a capacidade dos Estados para pagar sua dívida.

O que aqui se propõe é a implantação de mecanismo similar ao Projeto Piloto de Investimento (PPI), implementado pela União no cálculo de seu resultado primário, e que permite o abatimento de despesas com alguns investimentos selecionados daquele cálculo.

Sala das Sessões,

**Senadora LÚCIA VÂNIA**